



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 754

De 31 de janeiro de 1991.

EMENTA – Cria o Quadro de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal de Farias Brito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o Quadro de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal de Farias Brito, por um período de 1 (um) ano, dentro do qual, será promovida prova de capacitação, tendo em vista obediência ao que dispõe o Art. 3º e seu parágrafo único do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Farias Brito, para efetivação de servidores em situação funcional irregular.

Art. 2º. O Quadro de Pessoal Temporário de que trata o Art. 1º desta Lei será composto de 195 vagas, conforme abaixo se distribui:

I – Secretaria de Educação e Cultura

- a) Cinco (5) vagas para professores com Licenciatura Plena;
- b) Quarenta (40) vagas para professores com 2º Grau completo;
- c) Trinta (30) vagas para professores com 2º Grau completo e 2º Grau completo, digo, incompleto;
- d) Vinte (20) vagas para professores que possuem de 4ª a 7ª Série;
- e) Vinte (20) vagas para Zeladora;
- f) Dez (10) vagas para Merendeira;
- g) Três (3) vagas para Vigia.

II – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

- a) Cinco (5) vagas para Auxiliar de Enfermeira;
- b) Quatro (4) vagas para Atendente;
- c) Duas (2) vagas para Encarregada;
- d) Uma (1) vaga para Vigia.

III – Secretaria de Administração

- a) Oito (8) vagas para Recepcionista;
- b) Vinte (20) vagas para Telefonista;
- c) Oito (8) vagas para Mensageiro;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

- d) Cinco (5) vagas para Auxiliar de Escritório;
- e) Três (3) vagas para Vigia;
- f) Quatro (4) vagas para Vigia.

IV – Secretaria de Serviços Públicos

- a) Uma (1) vaga para Tratorista;
- b) Uma (1) vaga para Motorista;
- c) Uma (1) vaga para Encarregado;
- d) Duas (2) vagas para Fiscal;
- e) Duas (2) vagas para Vigia.

Art. 3º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito autorizado a fazer o preenchimento das vagas criadas no Art. 1º desta Lei, através de Contrato de Trabalho por prazo determinado, com prazo máximo de um ano.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 31 de janeiro de 1991.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL